

DECRETO Nº 4.966, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a requisição administrativa de imóvel rural, bens móveis e serviços particulares para garantir o acesso emergencial de moradores, serviços públicos e a operacionalização da infraestrutura de saneamento básico (SABESP) no Bairro Bueninho, e dá outras providências.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a situação de iminente perigo público decorrente das inundações e da queda da ponte no Bairro Bueninho, conforme atestado pelo Relatório da Defesa Civil, resultando no isolamento de mais de 100 cidadãos e impedindo o tráfego de ambulâncias, viaturas de segurança pública e transporte de escolares;

CONSIDERANDO que no local encontra-se a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) da SABESP, essencial para todo o município, cujo acesso para manutenção e operação está bloqueado, configurando risco sanitário e ambiental coletivo;

CONSIDERANDO o Parecer nº 131/2026 da Procuradoria Geral do Município (PGM), no âmbito do PA nº 008/2026, que ratifica a legalidade e urgência da medida fundamentada na supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de utilizar, além da área para passagem, maquinários pesados, veículos de carga e serviços técnicos de terceiros para a abertura célere da via e logística de socorro;

CONSIDERANDO o fundamento constitucional do Art. 5º, inciso XXV, as disposições do Decreto-Lei Federal nº 4.812/1942 (Art. 1º, 4º e 15), da Lei Federal nº 8.080/1990 (Art. 15, XIII) e do Código Civil (Art. 1.228, § 3º);

D E C R E T A:

Art. 1º Fica determinada a requisição administrativa dos seguintes recursos particulares necessários ao restabelecimento do acesso ao Bairro Bueninho:

- I** – Parte de imóvel rural privado para abertura e utilização de via de acesso emergencial;
- II** – Bens móveis, compreendendo maquinários de engenharia, equipamentos de terraplanagem, veículos de transporte e insumos necessários às obras;
- III** – Serviços de pessoas naturais ou jurídicas voltados à execução de reparos na infraestrutura e assistência logística.

Art. 2º O uso dos bens e serviços requisitados terá como finalidade exclusiva o socorro aos moradores isolados, o acesso de serviços de emergência, transporte de escolares e à ETE-SABESP.

Art. 3º A requisição é ato administrativo unilateral, autoexecutório e temporário, não criando vínculo empregatício ou funcional com o Município.

Art. 4º Fica assegurada aos proprietários e prestadores de serviço indenização ulterior, caso a utilização resulte em dano efetivo ou prejuízo financeiro devidamente comprovado em procedimento administrativo próprio.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 11 de fevereiro de 2026.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal